## DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020, DE 23 DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período de final de ano município de Socorro do Piauí - PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Socorro do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que o município de Socorro do Piauí – PI vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19;

CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias vem alertando sobre a possibilidade das festas de final de ano representarem um incentivo à propagação da pandemia de COVID 19;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado, entre <u>os dias 24 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.</u>

Art. 2º Fica ainda determinada a suspensão:

I – de atividades esportivas e de lazer que geram aglomerações;

- II de atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, etc.) e atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomerações de pessoas, seja em local público ou privado;
- III bares e restaurantes;
- IV prática de atividades que envolva jogos de sinuca ou congêneres nos bares e restaurantes;

V- uso de paredão ou congêneres.

**Parágrafo primeiro –** Permanecem autorizados os Restaurantes que realizem entregas em domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone, Whatsapp e outras redes sociais.

**Parágrafo segundo** – A suspensão das atividades e eventos determinado neste artigo terá vigência de 24 de dezembro de 2020 até 04 de janeiro de 2021.

- Art. 3° Fica determinado *lockdow* no município de Socorro do Piauí nos dias 24, 25, 26, 27 e 31 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, a partir das 14h00min.
- **Art. 4º** Em toda e qualquer confraternização particular, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 5º** As festividades de final de ano devem seguir a Recomendação Técnica RT nº 024/2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, que dispõe sobre as orientações para organização e participação dessas festividades, visando conter a disseminação do COVID 19 no Piauí.
- **Art. 6º** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a

saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 7º** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ COELHO FILHO Prefeito Municipal